



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

CONTRATO Nº 010/2025.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **MAGSON ALVES DE PAIVA - ME**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.065.699/0001-07, estabelecida na Rua Dom Pedro I, S/Nº, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **ANTÔNIO SILVA FEITOSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 071021 SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 969.196.981-53, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MAGSON ALVES DE PAIVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.337.431/0001-09, com sede na Rua do Aeroporto, nº 230, Setor Aeroporto, Augustinópolis/TO, representada pela Sr. **MAGSON ALVES DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1.129.4602ª Via SSP-TO, inscrito no CPF nº 054.598.561-75, residente e domiciliado na Rua do Aeroporto, nº 230, Setor Aeroporto, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 010/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2025**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#) (Decreto Federal n.º 12.343/24)”.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente a prestação de serviços de publicidade e propaganda das Atividades Parlamentares e Propostas de Investimentos, publicação de extratos e avisos diversos e demais documentos oficiais, com a finalidade de ampliar a divulgação das ações e serviços institucionais, para atender as demandas da Câmara Municipal de Augustinópolis/TO.

2.2. Os serviços, objeto deste contrato, incluem a cobertura jornalística das ações de interesse do Poder Legislativo Municipal, com posterior publicação nas plataformas digitais da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor referente à prestação dos serviços de assessoria técnica ora contratados é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais e sucessivas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

Parágrafo Único – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. Os valores referenciados acima serão pagos até o vigésimo dia do mês corrente, após a efetiva prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo a Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preâmbulo desta peça contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11.01.00 – Câmara Municipal de Augustinópolis

UNIDADE: 11.01.01 - Câmara Municipal de Augustinópolis

01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 0011 – Fonte: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos e dentro dos prazos normatizados.
- b) Garantir a qualidade técnica e estética das peças publicitárias, seguindo os padrões profissionais e legais aplicáveis.
- c) Cumprir os prazos estabelecidos para a criação, aprovação e veiculação das campanhas publicitárias;
- d) Manter transparência e comunicação eficaz com a Câmara Municipal, informando sobre o andamento das publicidades e eventuais desafios enfrentados;
- e) Respeitar os direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros ao desenvolver e veicular as peças publicitárias;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

- g) Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- h) Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- k) Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT.
- l) Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MP.
- m) Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;
- p) Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto desta peça, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
- f) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

Paragrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres da Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Câmara Municipal, ora órgão contratante, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **ANTONIO SILVA FEITOSA**, Vereador Presidente, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o Chefe do Poder Legislativo deverá designar formalmente o Fiscal do Contrato o exercício desta função.

10.2. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

11.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

12.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

13.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - CEP: 77.960-000 – CNPJ Nº 25.065.699/0001-07

13.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

13.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, ao 01 de outubro de 2025.

ANTÔNIO SILVA FEITOSA
Vereador Presidente
Contratante

MAGSON ALVES DE PAIVA - ME
MAGSON ALVES DE PAIVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: